

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2007.

DISPÕE SOBRE O NOVO QUADRO DE CARGOS PERMANENTE E EM COMISSÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os servidores públicos municipais de Serrana ficam sujeitos à jornada máxima de trabalho de quarenta horas semanais ou duzentas horas mensais.

§ 1º. É de, no máximo, duas horas, o intervalo intrajornada dos servidores públicos sujeitos a jornada de trabalho prevista no caput do presente.

§ 2º. Aos servidores públicos sujeitos a jornada diária superior a seis horas é assegurado um intervalo de no mínimo uma hora.

§ 3º. Fica autorizada a realização de escala de trabalho aos servidores que desempenhem cargo ou função com características e singularidades que sejam compatíveis com turno de revezamento.

§ 4º. Deverão ser observadas na elaboração da escala de trabalho:

I. a jornada máxima prevista no caput do presente artigo;

II. a concessão de folga semanal remunerada, de, no mínimo trinta e cinco horas consecutivas;

III. o gozo em, pelo menos em um domingo por mês, da folga semanal remunerada.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 166/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. ...

I. Ouvidor Chefe do Município em Diretor do Departamento da Casa Civil e Ouvidoria;

II. Guarda Municipal Noturno em Guarda Municipal;
III. Contador Geral em Contador;
IV. Assessor de Relações Públicas e Eventos Municipais em Supervisor I.

Art. 3º. O artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº. 166/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. ...

I....
II. Chefe do Serviço de Cerimonial Público

Art. 4º. O artigo 27 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. ...

I. ...
II. ...
II. três cargos de Assistente Administrativo;
V. um cargo de Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 5º. O art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. ...

I. ...;
II. ...;
III. ...;
IV. ...;
V. ...;
VI. ...;
VII. uma de Encarregado da Manutenção de Equipamentos de Informática;
VIII. ...;
IX. ...;
X. ...;
XI. ...;
XII. ...;
XIII. ...;
XIV. ...;
XV. ...;

XVI. ...;
XVII. ...;
XVIII....;
XIX. *uma de encarregado de célula de custos e orçamento.*

Art. 6º. O artigo 31 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ...

I. ...;
II. ...;
III. ...;
IV. ...;
V. ...;
VI. ...;
VII. ...;
VIII. ...;
IX. ...;
X. ...;
XI. ...;
XII. ...;
XIII. ...;
XIV. *Escriturário III em Auxiliar Administrativo;*
XV. *Encarregado do Setor de Pessoal em Coordenador de Recursos Humanos;*
XVI. *Motorista I, Motorista II, Condutor de Ambulância e Motorista de Alunos em Motorista;*
XVII. *Diretor Administrativo em Diretor do Departamento de Administração.*

Art. 7º. O artigo 32 da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. ...

I. ...;
II. ...;
III. ...;
IV. ...;
V. ...;
VI. ...;
VII. ...;
VIII. ...;

IX. ...;
X. ...;
XI. ...;
XII.;
XIII. ...;
XIV. ...;
XV. ...;
XVI. Motorista Oficial;
XVII. Oficial de Gabinete;
XVIII. Tesoureiro;
XIX. Vigia Noturno;
XX. Zelador;
XXI. Técnico em Contabilidade;
XXII. Encarregado do Patrimônio Público;
XXIII. Encarregado do PROCON;
XXIV. Encarregado do Setor de Tributos;
XXV. Encarregado dos Serviços Urbanos;
XXVI. Chefe da Secretaria Geral.

Art. 8º. O artigo 33 da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. ...

I. ...;
II. ...;
III. ...;
IV. ...;
V. ...;
VI. ...;
VII. ...;
VIII.;
IX. Chefe da Secretaria;
X. Chefe de Gabinete;
XI. Chefe da Seção de Compras;
XII. Chefe do Setor de Lançamentos;
XIII. Chefe do Setor de Patrimônio;
IX. Coordenador Artístico.

Art. 9º. O artigo 35 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ...

I. ...;

II. ...;

III. ...;

IV. ...;

V. ...;

VI. ...;

VII. ...;

VIII. ...;

IX. ...;

X. Cinco cargos de Agente de Zoonoses;

XI. Dez cargos de Médico Clínico Geral com Residência;

X. Dois cargos de Fiscal Sanitarista.

Art. 10. O art. 37 da Lei Complementar 166/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.:

I.;

II.;

III.;

IV.;

V.;

VI.;

VII.;

VIII.;

IX.;

X.;

XI.;

XII.;

XIII.;

XIV.;

XV.;

XVI. uma de Encarregado da Vigilância Sanitária.

Art. 11. O artigo 38 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. ...

I. ...;

II. um cargo de Auditor Médico;

III. ...;

IV. ...;

V....;

VI. ...;

V. ...;

VI. ...;

VII. ...;

VIII. quatro cargos de Enfermeiro Chefe.

Art. 12. O artigo 39 da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39....

I. ...;

II. ...;

III. ...;

IV. ...;

V. ...;

VI. ...;

VII. ...;

VIII. ...;

IX. ...;

X. ...;

XI. ...;

X. ...;

XI. ...;

XII. ...;

XIII. Otorrinolaringologista – 12h em Médico Otorrinolaringologista;

XIV. ...;

XV. ...;

XVI. Pneumologista – 12h em Médico Pneumologista;

XVII. ...;

XVIII. Urologista – 12h em Médico Urologista;

XIX. ...;

XX. ...;

- XXI. ...;
- XXII. *Terapeuta (Ocupacional) em Terapeuta Ocupacional;*
- XXIII. *Fonoaudiólogo 20h em Fonoaudiólogo.;*
- XXIV. *Médico do Trabalho 20h em Médico do Trabalho.*
- XXV. *Enfermeiro do Trabalho - 20h em Enfermeiro do Trabalho;*

Art. 13. O artigo 40 da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 ...

- I. ...;*
- II. ...;*
- III. ...;*
- IV. ...;*
- V. Encarregado do Departamento de Saúde;*
- VI. Radiologista;*
- VII. Técnico em Higiene Bucal;*
- VIII. Técnico em Higiene Dental;*
- IX. Técnico em Raio X;*
- X. Ultrassonografista;*
- XI. Visitador Sanitário;*
- XII. Emergencialista – Médico Clínico PL 12H;*
- XIII. Médico Sanitarista 20h;*
- XIV. Motorista Chefe do Pronto Socorro;*
- XV. Ortopedista 12H;*
- XVI. Pediatra 12H;*
- XVII. Pediatra 24H;*
- XVIII. Médico Neurologista 12h;*
- XIX. Encarregado da Vigilância Sanitária.*

Art. 14. O artigo 44 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. ...

- I. ...;*
- II. ...;*
- III. ...;*
- IV. ...;*
- V. ...;*

VI. ...;
VII. ...;
VIII. ...;

IX. uma de Encarregado de Manutenção de Equipamentos de Informática.

Art. 15. O artigo 47, da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47...

I. ...;
II. ...;
III ...;
IV. ...;
V. ...;
VI. ...;
VII. ...;
VIII. ...;
IX. ...;
X. ...;
XI. ...;
XII. ...;
XIII. ...;

XVI. Monitor Artesanal 40h e Monitor de Artes 40h em Monitor Artesanal;

XV. Supervisor Escolar 40h em Supervisor Escolar;

XVI. Copeira, Merendeira e Cozinheira em Cozinheiro;

XVII. Psicopedagogo 20h em Psicopedagogo;

XVIII. Secretário de Educação Infantil e Ensino Fundamental 40 h em Secretário de Ensino Infantil e Fundamental;

XIX. Segurança Escolar 40h em Segurança Escolar;

XX. Auxiliar de Recreação 40h, Educador de Creche e Recreacionista em Monitor de Creche;

§ 1º. A função atividade de Vice- Diretor Educação Infantil e Fundamental fica transformada em cargo de comissão, mantendo-se a mesma quantidade existente nos quadros.

§ 2º. Fica mantida a denominação do cargo de Operador de Vaca Mecânica.

Art. 16. O artigo 54, da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.54...

I. ...;

II. Encarregado do Setor de Merenda Escolar.

Art. 17. O artigo 56 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. ...

I. ...;

II. ...;

III. ...;

IV. ...;

V. ...;

VI. ...;

VII. ...;

VIII. ...;

IX. três cargos de Fiscal de Postura;

Art. 18. O artigo 60 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 60. ...

I. Auxiliar de Controle da Produção e Qualidade em Agente de Controle de Qualidade da Água;

II. ...;

III. Auxiliar de Serviços Gerais e Gari em Agente de Conservação do Espaço Público;

IV. ...;

V. ...;

VI. Chefe do Controle de Produção em Chefe de Divisão do Controle de Qualidade da Água;

VII. ...;

VIII. ...;

IX. Chefe do Setor de Serviços Urbanos em Chefe de Divisão de Conservação do Espaço Público;

X. Encarregado do Centro de Comunicação em Chefe de Divisão de Fiscalização, Leitura e Lançamento;

XI. ...;

XII. ...;

XIII. ...;

XIV. ...;

XV. ...;
XVI.;
XVII. ...;.

Art. 19. O artigo 62 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. ...

*I. Chefe do Setor Administrativo e Lançamento;
II. ...;
III. ...;
IV. ...;
V. ...;
VI. ...;
VII. ...;
VIII. Chefe do Setor Municipal de Engenharia de Tráfego;
IX. Chefe do Setor de Planejamento Físico Territorial;*

Art. 20. O art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 82. ...:
I. ...;
II. ...;
III. ...;
IV. Motorista Chefe do Pronto Socorro – padrão P 39.*

Art. 21. Ficam relatados os seguintes cargos lotados na Secretaria da Assistência Social, os quais passam a integrar os quadros da Secretaria de Educação:

I. dez cargos de Educador Social.

Art. 22. Ficam mantidos os cargos efetivos que constam na Lei Complementar Nº 155/2005 e os cargos comissionados constantes na Lei Complementar Nº 152/2005, que não foram extintos ou transformados através da Lei Complementar Nº 166/2006. Parágrafo único. Os cargos previstos nas Leis Complementares nº 155/2005 e 152/2005, com suas devidas lotações, se encontram insertos nos anexos de I a IX e fazem parte integrante da presente.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2006.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de março de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídico e Secretaria Geral